

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRODHS/UEMS Nº. 001, de 23 de agosto de 2019.

Define procedimentos para regulamentar as ações propostas por servidores da UEMS que visam a qualidade de vida e/ou qualificação profissional no âmbito da Instituição

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e,

- Considerando a necessidade de projetos que promovam ações de desenvolvimento humano e social;
- Considerando a necessidade de regulamentar as ações desenvolvidas por servidores da UEMS, que estão fora de suas atribuições habituais, mas que visam a melhoria e qualidade de vida dos membros da comunidade acadêmica;
- Considerando que tais atividades podem ser desempenhadas durante o expediente do proponente;

ESTABELECE:

Art. 1º As atividades que se referem a esta instrução deverão atender a política de desenvolvimento humano e social, na forma de atendimentos individualizados e em grupo, no sentido de potencializar as competências existentes na Instituição em prol da melhoria de qualidade de vida dos membros da comunidade UEMS.

Art. 2º As propostas deverão ser formalizadas via projeto escrito para a Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano e Social contendo, pelo menos, os seguintes estruturantes:

- a) Objetivo geral e específicos;
- b) Justificativa;
- c) Metodologia;
- d) Infraestrutura necessária;
- e) Público alvo;
- f) Plano de trabalho, com cronograma e carga horária, com prazo máximo de 12 meses.

§ 1º No caso de docente, considerando que a proposta deve atender o interesse da Instituição, o registro no PAD será no item administração, tendo como limite 8 horas semanais.

§ 2º Havendo interesse de ambas as partes, o prazo de duração das atividades desenvolvidas nas propostas aprovadas poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas ficará encarregada de receber as propostas, analisar sua viabilidade e acompanhar o desenvolvimento das atividades, gerando relatórios e indicadores.

Art. 4º. Configurar-se-á a inviabilidade para aprovação da proposta pela DDP aquelas que concorrerem com as atribuições do concurso do proponente ou que estiverem em desacordo com o Art. 2º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 26 de agosto de 2019.

Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira
Pró-reitora de Desenvolvimento Humano e Social